



**Regulamento para apreciação das candidaturas ao procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do
Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano**

O presente regulamento, que estabelece as regras para apreciação das candidaturas ao procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, tem enquadramento legal no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimentos

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente (acordado em reunião do Conselho Geral em 21.01.2021).
2. Se algum dos candidatos for membro do CG, fica impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação das candidaturas e eleição do Diretor.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, excluindo os candidatos que os não preenchem.
4. Será publicitada em <http://www.aealexandreherculano.pt/>, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do término do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
5. A convocatória para a realização da entrevista individual será enviada aos candidatos admitidos por correio eletrónico, com antecedência de pelo menos 8 dias úteis.
6. A Comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, aplicando os métodos de avaliação indicados no artigo seguinte e elabora um relatório de avaliação dos candidatos, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição, que será apresentado ao CG.
7. O CG aprecia o relatório apresentado, podendo efetuar a audição dos candidatos antes de proceder à eleição, nos termos do artº 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
8. No caso de nenhum candidato obter a maioria absoluta dos votos dos membros do CG em efetividade de funções, o CG reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos desde que em número não inferior a um terço dos membros do CG em efetividade de funções.
9. A decisão do CG é comunicada pela Presidente do CG aos candidatos e à Direção Geral da Administração Escolar, no prazo máximo de 5 dias úteis, para efeitos de homologação.

Artigo 3.º

Métodos de avaliação

No procedimento concursal prévio à eleição do Diretor serão aplicados os seguintes métodos de avaliação:

1. Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito, em que serão ponderadas as habilitações académicas, a experiência profissional e a formação profissional;
2. Análise do Projeto de intervenção no Agrupamento, em que será apreciada a relevância do projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, a programação das atividades e os recursos a mobilizar para o efeito;
3. Resultado de entrevista individual, com o objetivo de avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos apreciando-se, nomeadamente, a qualificação, experiência profissional e características profissionais ligadas à motivação, interesse e envolvimento no processo, maturidade e capacidade de relacionamento.

Artigo 4.º

Análise do *curriculum vitae*

Na análise do *curriculum vitae* dos candidatos serão considerados os seguintes níveis e parâmetros de avaliação:

1. Habilitações Académicas:

NÍVEIS	PARÂMETROS
Muito Bom	Doutoramento em Administração Escolar ou Administração Educacional.
Bom	Mestrado em Administração Escolar ou Administração Educacional.
Adequado	Curso superior /Curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional.

2. Experiência Profissional

2.1. Tempo de Serviço

NÍVEIS	PARÂMETROS
Muito Bom	Mais de 25 anos de tempo de serviço docente.
Bom	16 a 25 anos de tempo de serviço docente.
Adequado	5 a 15 anos de tempo de serviço docente.

2.2. Experiência em funções de administração e gestão escolar

NÍVEIS	PARÂMETROS
Muito Bom	3 mandatos completos num dos cargos constantes da al. b), nº 4, artº 21º do DL 75/2008 de 22/4, na redação do DL 137/2012 de 2/7 ou 9 anos num dos cargos constantes da al. c), nº 4, artº 21º do DL 75/2008 de 22/4, na redação do DL 137/2012 de 2/7.
Bom	2 mandatos completos num dos cargos constantes da al. b), nº 4, artº 21º do DL 75/2008 de 22/4, na redação do DL 137/2012 de 2/7 ou 6 anos num dos cargos constantes da al. c), nº 4, artº 21º do DL 75/2008 de 22/4, na redação do DL 137/2012 de 2/7.
Adequado	1 mandato completo num dos cargos constantes da al. b), nº 4, artº 21º do DL 75/2008 de 22/4, na redação do DL 137/2012 de 2/7 ou 3 anos num dos cargos constantes da al. c), nº 4, artº 21º do DL 75/2008 de 22/4, na redação do DL 137/2012 de 2/7.

2.3. Outras capacitações (participação em investigação, estudos, projetos, publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas, etc, que sejam consideradas de mérito profissional ou científico e com afinidade funcional com o cargo de Diretor).

NÍVEIS	PARÂMETROS
Muito Bom	Apresenta várias atividades, de grande dimensão, com valor elevado, divulgadas a nível nacional ou internacional.
Bom	Apresenta algumas atividades, de dimensão razoável, com valor, divulgadas a nível alargado.
Adequado	Apresenta 1 ou 2 atividades, de pequena dimensão, com algum valor, divulgadas a nível restrito.

3. Formação Profissional (cursos de especialização, excluindo o considerado no fator das habilitações académicas, de pós-graduação ou outros, seminários ou outras ações de formação com ou sem avaliação, relacionadas com a área funcional do lugar de Diretor, em que o candidato tenha participado como formando ou formador, nos 12 meses anteriores à data de abertura do procedimento concursal, comprovados por certificados, diplomas ou outros documentos credíveis).

NÍVEIS	PARÂMETROS
Muito Bom	Comprova a frequência de mais de 50 horas de formação.
Bom	Comprova a frequência de um mínimo 50 horas de formação.
Adequado	Comprova a frequência de um mínimo de 25 horas de formação.

Artigo 5.º

Análise do Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas

Na análise do Projeto de intervenção no Agrupamento serão considerados os seguintes níveis e parâmetros de avaliação:

1. Parâmetros gerais

NÍVEIS			PARÂMETROS
Muito Bom	Bom	Adequado	
			Apresentação
			Estrutura
			Clareza de exposição

2. Parâmetros específicos

NÍVEIS			PARÂMETROS
Muito Bom	Bom	Adequado	
			Relevância do projeto: identificação dos problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
			Coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, a programação das atividades e os recursos a mobilizar para o efeito.

Artigo 6.º

Entrevista individual

Na avaliação da entrevista individual aos candidatos serão considerados os seguintes níveis e parâmetros de avaliação:

NÍVEIS			PARÂMETROS
Muito Bom	Bom	Adequado	
			Conhecimentos profissionais (domínio de temas ligados à área funcional, seus conceitos e áreas de aplicação, bem como ao agrupamento e ao meio envolvente; interesse pela atualização profissional e pelo acompanhamento de inovações e novos desenvolvimentos ligados à área de atividade).
			Capacidade de resolução de problemas (abordagem e análise de problemas; curiosidade intelectual; atitude resolutiva).
			Capacidade de iniciativa (adoção de um papel ativo, autonomia, capacidade para tomar decisões e agir de forma independente e inovadora).
			Motivação e interesse profissional (direção e sentido vocacional para o cargo).

Aprovado pela Comissão Permanente em reunião de 27.01.2021

A Presidente do Comissão Permanente

(Maria Cecília Sampaio)